



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1973 – EXTRA - DATA 31/12/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.521, DE 30, DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATUALIZA, SEM AUMENTO REAL, OS VALORES PARA 2022, DAS TABELAS DE RECEITA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e o Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2000.

**Considerando** a atualização, *sem aumento real*, para o valor monetário da base de cálculo no ano de 2022;

**Considerando** o disposto no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional, que estabelece: “*Não constitui majoração de tributo (...), a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo*”;

**Considerando** que atualização do valor monetário da base de cálculo não é uma opção e sim obrigação, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam, a partir de 1º de janeiro de 2022, atualizados em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período compreendido entre dezembro de 2020 e novembro de 2021:

**I** – Os valores das tabelas constantes dos Anexos I (Tabela de Valores por Metro Quadrado de Terrenos), e II (Tabela de Valores de Metro Quadrado de Construção) da Lei Nº 3.429, de 06 de dezembro de 2013, e alterações;

**II** – Os valores fixos anuais constantes da Tabela de Receita nº II (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - artigo 119) estabelecidos pela Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2000, e alterações;

**III** – Os valores da Tabela de Receita da Taxa de Fiscalização do Funcionamento TFF, Anexo I, da Lei Complementar nº 074, de 20 de junho de 2013, e alterações;

**IV** – Os valores da Tabela de Receita da Taxa de Licença e Localização - TLL, Anexo I, da Lei Complementar nº 074, de 20 de junho de 2013, e alterações;

**V** – Os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, definidos pela Lei Nº 3.381, de 06 de junho de 2013, e alterações;

**VI** – Os valores das Tabelas de Receita nº V (Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – art. 149), estabelecidas pela Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2000, e alterações;

**VII** – Os valores das tabelas constantes do Anexo II (Taxa de Fiscalização Sanitária) da Lei n.º 2.466, de 23 de dezembro de 2003, e alterações;

**VIII** – Os valores das taxas praticadas pelo Centro de Abastecimento e outros mercados, definidos no artigo 1º, do Decreto n.º 6.531, de 22 de fevereiro de 2002, e alterações;

**IX** - Os valores das tabelas constantes do Anexo II (Taxas Ambientais) da Lei Complementar n.º 41, de 03 de setembro de 2009, e alterações;



**X** – os Valores constantes da Tabela **VI–Parte “A”** (*Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – Comércio Eventual ou Ambulante* – art. 155), da Lei Complementar N° 003, de 22 de dezembro de 2000, e alterações;

**XI** – os Valores constantes da Tabela **VI–Parte “B”** (*Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – Dos Meios de Publicidade* – art. 155), da Lei Complementar N° 003, de 22 de dezembro de 2000, e alterações;

**XII** – Toda e qualquer receita enquadrada como tarifa pública; outras taxas de serviços; multas e outros acréscimos legais.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**FEIRA DE SANTANA**

